

AL aprova projetos ambientais

Legislativo estabelece conceito de monumento natural estadual

A Assembléia Legislativa de Minas Gerais, em reunião plenária realizada, no dia 7, aprovou, em 2.º turno, o projeto de lei n.º 411/91, que estabelece o conceito de monumento natural estadual e n.º 413/91, que dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público, ambos de autoria do deputado **Mauro Lobo** (PL). Ainda na mesma reunião foram aprovados em 1.º turno o Projeto de Lei n.º 250/91, do deputado Agostinho Patrus, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de sua propriedade com o município de Santa Maria de Itabira e em 2.º turno o Projeto n.º 369/91, do deputado **Cóssimo Freitas**, que autoriza o Estado a doar imóvel ao município de Guapé.

Caso o governador Hélio Garcia sancione o Projeto 413/91, a partir de agora será proibida, na área da bacia dos mananciais, a instalação de projetos ou empreendimentos que comprometam o padrão mínimo de qualidade das águas que suprem as cidades mineiras. Indústrias poluentes, ativi-

dade extrativa vegetal ou mineral, estabelecimentos hospitalares, cemitérios, aterros sanitários ou mesmo depósito de lixo radioativo fazem parte da lista de proibições estabelecida pelo projeto.

As quantidades armazenáveis, dentro da área dos mananciais, de produtos químicos ligados à agricultura, defensivos agrícolas e fertilizantes serão estabelecidas na quantidade que coloque em risco Secretaria de Estado da Saúde. Por outro lado, não será permitido, em hipótese alguma, o transporte de produtos tóxicos em quantidade que coloque em risco a qualidade das águas, em caso de acidente.

Com o objetivo de se fazer cumprir a nova lei, o Poder Público Estadual criará incentivos para as atividades de reflorestamento com espécies nativas ao combate à erosão e ao assoreamento dos rios que forem realizados dentro da bacia dos mananciais.

As atividades que permanecem legais dentro dos mananciais são: turismo ecológico, pesca, prática

agropecuária em escala compatível com a preservação ambiental, uso da irrigação, desde que a quantidade de água captada não implique na diminuição da vazão, piscicultura, além da produção de hortifrutigranjeiros.

Monumentos naturais

Também aprovado em 2.º turno o Projeto 411/91, a partir da sanção do governador, em que fica estabelecido que os monumentos naturais estaduais serão todos os sítios com características especiais de beleza paisagística e de valores históricos, arqueológicos ou turísticos que mereçam proteção especial, fixada pelo Conselho de Política Ambiental — Copam.

Minas Gerais passa a contar com os seguintes monumentos naturais: Pico do Itabirito ou Itambé do Campo; do Ibituruna; do Itambé; serras do Caraça, da Piedade, do Cabral e, no plano de Poços de Caldas, a Serra de São Domingos e seus limites.